

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IRATI**, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, CEP - 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, CPF Nº 4 [REDACTED]20, Carteira de Identidade N.º 1. [REDACTED]85.

CONTRATADOS: **NADIR ANTONIO ZIMMERMANN**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador do CPF nº 7 [REDACTED]-87, Carteira de identidade RG nº 2. [REDACTED]36, e sua mulher **Lurdes Bordin Zimmermann**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF nº 0 [REDACTED]-19, Carteira de Identidade RG nº 3. [REDACTED]82, ambos residentes e domiciliados em Linha Barra Escondida, Município de Irati SC.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a cessão de direito de uma área de 3.000m² (três mil metros quadrados) para exploração de cascalho, para a **CONTRATANTE**, da superfície de parte dos lotes rurais nº 49, localizada em Linha Barra Escondida, Município de Irati/SC, sendo propriedade dos **CONTRATADOS**, conforme registro de imóveis da comarca de Quilombo, Matrícula nº 05.645.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A exploração da área deve-se iniciar a partir da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela exploração da área o valor de R\$ 1,10/m² (um real e dez centavos por metro quadrado), totalizando **R\$ 3.300,00 (três Mil e trezentos reais)**.

3.2. – O pagamento será efetivado via transferência Bancária através do Banco Do Brasil S/A, Agência nº 1393-5 , Conta Corrente nº 7.080-7 em nome de **Nadir Antonio Zimmermann**, conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os valores constantes na cláusula terceira não serão reajustados.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A **CONTRATANTE** compromete-se a explorar a área, objeto do presente contrato, conforme a necessidade de exploração em até 2 (dois) anos após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção das Atividades dos Transportes
ELEMENTO: (cód. red. 216) 3390.30.99.0100 – Outros Materiais de Consumo R\$ 3.300,00.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Clausula Terceira.

10.2 – Caberá ao **CONTRATANTE** após a retirada do material, Objeto da Clausula Primeira o nivelamento da área explorada.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1 – OS **CONTRATADOS** deverão garantir o acesso e a retirada do objeto do presente contrato, sempre que o **CONTRATANTE** necessitar, observados os prazos estipulados na Clausula Quinta.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI – SC, 8 de março de 2024.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

NADIR ANTONIO ZIMMERMANN
CONTRATADO

LURDES BORDIN ZIMMERMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCOS HENRIQUE KEHL
MAT. 13278/04

LIDIONEI JOÃO FERRARI
MAT. 14208/01